

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 11ª EMISSÃO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 de julho de 2026, às 15h15min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Certificado de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão da Companhia Província de Securitização - Lastreados em Créditos Imobiliários Construtora Cassio e Adriano S.A.*”, celebrado em 08 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº (11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Barbara Fender Faustinoni; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a **sustação** do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação prevista nas cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, uma vez que a Devedora não repassou o montante garantido pelo Imóvel objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da liberação do gravame de determinadas Unidades;

(ii) Deliberar sobre a **sustação** do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (xv) da CCB, em razão da Devedora não ter apresentado seu balanço patrimonial, as suas demonstrações financeiras do exercício e as demais informações contábeis exigidas em leis, conforme previsto na cláusula 7.1, item (h) do Contrato de Cessão. Sendo observado que foi enviada notificação à Devedora, cujo prazo de cura encerrou-se em 26 de maio de 2026;

(iii) Deliberar sobre a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da falta de comprovação do envio das Notificações aos Adquirentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente acerca da cessão fiduciária, informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, conforme disposto na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(iv) Deliberar sobre a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da falta de envio do Laudo de Avaliação previsto na cláusula 8.1.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(v) Deliberar sobre a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura do Termo de Cessão Fiduciária nº 7, enviado por e-mail eletrônico em 23 de fevereiro de 2026, obrigação consonante ao disposto na cláusula 1.7 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo observado que foi enviada notificação à Devedora, cujo prazo de cura encerrou-se em 11 de maio de 2026;

(vi) Deliberar sobre a alteração da cláusula 14.1, item VII, subitem (d) do Termo de Securitização, para prever a incidência de hora-homem em favor da Emissora para toda e qualquer atividade extraordinária, realizada no âmbito dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de pagamentos realizados pelo time financeiro e seus contratados, de modo que a cláusula passará a vigor com a seguinte redação:

“14.1 Despesas Gerais.

[...]

VII. remuneração devida à Securitizadora, nos seguintes termos:

[...]

d. será devida à Securitizadora: (i) uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, corrigidos a partir da data de emissão

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

dos CRI, pela variação positiva acumulada do IPCA. O valor de tal remuneração estará limitado a, no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por demanda; (ii) uma remuneração extraordinária no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de quaisquer serviços prestados pela equipe financeira da Emissora e/ou de seus contratados, quando caracterizados como atividades extraordinárias ou adicionais às rotinas ordinárias da operação, consignando que esses valores também deverão ser corrigidos e reajustados pela variação positiva acumulada do IPCA. Para fins de clareza, fica acordado que se entende por atividades extraordinárias aquelas que não estejam expressamente previstas no escopo inicial da Emissão, abrangendo, mas não se limitando a demandas emergenciais, solicitações excepcionais ou serviços que extrapolem as obrigações ordinárias assumidas pela Securitizadora.”

(vii) Deliberar sobre o pagamento de taxas, tributos, despesas e encargos, com recursos do Patrimônio Separado, incidentes sobre os Imóveis Alvo alienados fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, incluindo, mas não se limitando, às taxas condominiais, ao Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”), ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (“ITBI”), desde que a Fiduciante e a Devedora comprovem à Fiduciária, **cumulativamente** os seguintes requisitos: (i) comprovação da comercialização do referido Imóvel Alvo, mediante apresentação de contrato ou escritura pública de venda e compra, ou instrumento definitivo de transmissão de propriedade; (ii) ocorreu a devida liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos previstos na cláusula 5.1 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante o recebimento dos valores da venda na Conta do Patrimônio Separado; (iii) envio para a Fiduciária, com cópia aos Titulares de CRI, de requerimento solicitando o pagamento dos valores em abertos, com a identificação da taxa e anexando o devido boleto para pagamento (“Requisitos Cumulativos”).

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **sustação** do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação prevista nas cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, uma vez que a Devedora não repassou o montante garantido pelo Imóvel objeto de venda frente às Obrigações Garantidas, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da liberação do gravame de determinadas Unidades.

Sendo certo que, a Devedora deverá realizar a transferência, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente assembleia, com recursos próprios, para a Conta do Patrimônio Separado, com o objetivo de realizar a amortização extraordinária dos Créditos Imobiliários, prevista na cláusula 5.1.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, no valor total de R\$ 107.137,32 (cento e sete mil, cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos);

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **sustação** do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (xv) da CCB, em razão da Devedora não ter apresentado seu balanço patrimonial, as suas demonstrações financeiras do exercício e as demais informações contábeis exigidas em leis, conforme previsto na cláusula 7.1, item (h) do Contrato de Cessão, sendo observado que foi enviada notificação à Devedora, cujo prazo de cura encerrou-se em 26 de maio de 2026.

Sendo certo que, a Devedora deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da presente assembleia;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado



(11) 5198-2888



provinciasecuritizadora.com.br



Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da falta de comprovação do envio das Notificações aos Adquirentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente acerca da cessão fiduciária, informando sobre a constituição da presente Cessão Fiduciária, conforme disposto na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo certo que, a Devedora deverá apresentar a comprovação do envio das notificações em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da presente assembleia;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, em razão da falta de envio do Laudo de Avaliação previsto na cláusula 8.1.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Sendo certo que, os Titulares dos CRI, neste ato, consignam que a Devedora ficará desobrigada de enviar o Laudo de Avaliação, sem ensejar um evento de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a **não** decretação de Vencimento Antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1.1, item (i) da CCB, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura do Termo de Cessão Fiduciária nº 7, enviado por e-mail eletrônico em 23 de fevereiro de 2026, obrigação consonante ao disposto na cláusula 1.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo observado que foi enviada notificação à Devedora, cujo prazo de cura encerrou-se em 11 de maio de 2026.

Sendo certo que, a Devedora deverá retornar com a validação e posterior assinatura em até 10 (dez) dias, contados da assinatura da presente assembleia;

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a alteração da cláusula 14.1, item VII, subitem (d) do Termo de Securitização, para prever a incidência de hora-homem em favor da Emissora para toda e qualquer atividade extraordinária, realizada no âmbito dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de pagamentos realizados pelo time financeiro e seus contratados, de modo que a cláusula passará a vigor com a redação constante no item (vi) da Ordem do dia;

(vii) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, o pagamento de taxas, tributos, despesas e encargos, com recursos do Patrimônio Separado, incidentes sobre os Imóveis Alvo alienados fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, incluindo, mas não se limitando, às taxas condominiais, ao IPTU, ao ITBI, desde que a Fiduciante e a Devedora comprovem à Fiduciária os Requisitos Cumulativos.

Sendo certo que, a referida aprovação será válida até 31 de agosto de 2026. Caso vencido este prazo e a Devedora desejar seguir com as solicitações de pagamento, deverá ocorrer uma nova Assembleia Especial de Investidores.

Os pagamentos serão realizados pela Securitizadora 2 (duas) vezes por mês, a cada 15 (quinze) dias, e os Requisitos Cumulativos devem ser cumpridos em até 02 (dois) Dias Úteis antes das datas de pagamento de cada taxa e/ou tributo, iniciando-se em 22 de julho de 2026, desde que os Requisitos Cumulativos sejam cumpridos até 20 de julho de 2026.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 17 de julho de 2026.

 (11) 5198-2888

 provinciasecuritizadora.com.br

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 550, Itaim Bibi, São Paulo, SP